



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 571/83

EMENTA: Fixa a Pensão à Dependentes e dar outras providências.

O Vice-Prefeito em Exercício do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar aos Dependentes dos Funcionários Municipais Efetivos, que venham a falecer no exercício de suas funções.

Art. 2º - A Pensão a ser paga deverá ser correspondente ao Salário percebido pelo extinto na data do seu falecimento.

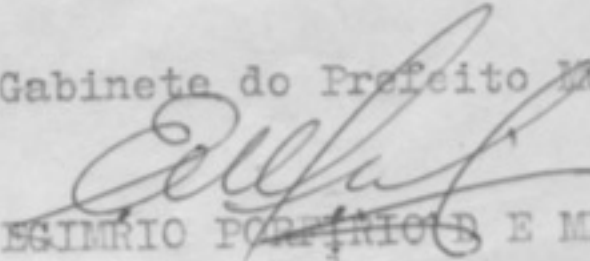
Art. 3º - O Reajuste dessa pensão obedecerá aos reajustes dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Essa pensão será paga pelo Município até que seja regularizada a situação do Município com o IPSEP.

Art. 5º - As despesas dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de dezembro de 1983.


EGIMÁRIO PORFÍRIO B. E MENEZES